Lei Municipal nº. 1117/2018

Súmula: Torna obrigatória a instalação de faixas elevadas defronte os estabelecimentos religiosos/igrejas e estabelecimentos de ensino localizados no Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, NOS TERMOS DOS §§ 5º E 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, PROMUILGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo através do setor competente obrigado a instalar faixas elevadas de pedestre em frente aos estabelecimentos religiosos/igrejas e estabelecimentos de ensino localizados no Município de Jataizinho.

§1º. As faixas deverão ser implantadas de acordo com os padrões especificados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e acompanhadas da devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 2º. O setor técnico responsável do Município deve adotar as providências necessárias para instalar as faixas elevadas para travessia de pedestres no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente